



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 876:

Manda inscrever uma verba na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 45 053:

Autoriza o Ministro da Justiça a conceder, pelo Cofre Geral dos Tribunais, à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos um subsídio reembolsável até ao montante de 4 000 000\$ para reforço das dotações concedidas pelo Tesouro em 1963 e 1964.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 877:

Dá nova redacção às regras 4.ª e 3.ª, respectivamente, das Portarias n.ºs 12 238, 16 681 e 17 416, que mandam aplicar às províncias ultramarinas várias disposições do Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 508.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 19 878:

Aprova o Regulamento de Tarifas da Junta Autónoma dos Portos do Norte.

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação de isolamento» 4 021\$00

Presidência do Conselho, 29 de Maio de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 45 053

Reconhece o Governo a conveniência de ser abreviada a execução das obras em curso para a remodelação das instalações do Ministério da Justiça, na Praça do Comércio.

Torna-se necessário, porém, que deste facto não resulte atraso para as demais obras a realizar em conta da dotação extraordinária do orçamento do Ministério das Obras Públicas consignada a edifícios públicos de harmonia com os planos aprovados.

Assim, concede-se à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos um reforço da referida dotação orçamental, por via de subsídio reembolsável do Cofre Geral dos Tribunais, do Ministério da Justiça, em utilização das suas disponibilidades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Justiça a conceder, pelo Cofre Geral dos Tribunais, à Delegação das Novas Instalações para os Serviços Públicos um subsídio reembolsável, até ao montante de 4 000 000\$, para reforço das dotações concedidas pelo Tesouro em 1963 e 1964.

§ único. O reembolso deste subsídio será efectuado por força das dotações destinadas a edifícios públicos no orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas à razão de 2 000 000\$ em cada um dos anos de 1966 e 1967.

Art. 2.º O Cofre Geral dos Tribunais fará entrega do subsídio a que se refere o artigo anterior em face de requisições da Delegação, visadas pelo Ministro das Obras Públicas, à medida do desenvolvimento dos planos de trabalho, sem dependência de outras formalidades.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província da Guiné:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º-A «Despesas de anos económicos findos» 4 021\$00